



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 500
Decisão da CEECA	Nº 82/2020	
Referência	Processos nº 1118628/2019	
Interessado	FÁBIO DOMINGUES PEREIRA	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da solicitação de responsabilidade técnica para execução de edificações com área de 300 m² por Tecnólogo em Construção Civil - Edificações.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 500, apreciando o Processo Nº **1118628/2019**, em que o Profissional FÁBIO DOMINGUES PEREIRA solicita deste Conselho "... *análise de atribuição para assinar responsabilidade técnica de edificações com área de até 300 M²*", e; **considerando** que o interessado está registrado sob o número Crea - PB nº 1618346270, com o Título de Tecnólogo em Construção Civil - Edificações e as atribuições profissionais iniciais concedidas de acordo com os artigos 3º e 4º combinados com o 5º, da Res. 313/86, do Confea; **considerando** que o requerente juntou aos autos cópias do Diploma do Curso Superior de Tecnologia em Construção de Edifícios (IFPB-Monteiro); **considerando** que no Histórico Escolar do requerente verificamos que o mesmo cursou, dentre outras disciplinas: Mecânica dos Solos (67h), Materiais de Construção (67h), Argamassas e Concretos (67h), Desenho Técnico (67h), Projeto e Implantação do Canteiro de Obras (67h), Topografia (67h), Desenho Arquitetônico (67h), Planejamento de Controle de Obras (67h), Especificações e Orçamentos (50h), Estruturas de Concreto Armado (67h), Estabilidade das Construções (50h), Instalações Hidrossanitárias e de Gás (67h), Patologia das Construções (67h), Construções Metálicas e de Madeira (67h), Estruturas de Contenção (67h), Instalações Elétricas e Telefônicas (67h), Qualidade na Construção Civil (67h), Construções Industrializadas (67h), Gerenciamento de Resíduos da Construção (67h), Manutenção Predial (67h), Sistemas Construtivos (67h); **considerando** que o MEC define o perfil profissional de conclusão do Tecnólogo em Construção de Edifícios da seguinte forma: Gerencia, planeja e executa obras de edifícios. Fiscaliza e acompanha o desenvolvimento de obras de edifícios. Elabora orçamento e planejamento de obras. Gerencia resíduos de obras. Projeta estruturas em concreto armado. Gerencia aspectos relacionados à segurança, otimização de recursos, respeito ao meio ambiente e manutenção de edificações. Executa desenhos técnicos. Vistoria, realiza perícia, avalia, emite laudo e parecer técnico em sua área de formação; **considerando** que, em termos de atribuição profissional, vale dizer que a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; **considerando** que o parágrafo 2º do art. 6º da supracitada Resolução dispõe que as eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não contempladas na atribuição inicial de campo de atuação profissional serão objeto de requerimento do profissional e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a ser realizada pelas câmaras especializadas competentes envolvidas; considerando o disposto na Resolução 313/86, do Confea - Art. 3º - As atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em: 1) elaboração de orçamento; 2) padronização, mensuração e controle de qualidade; 3) condução de trabalho técnico; 4) condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; 5) execução de instalação, montagem e reparo; 6) operação e manutenção de equipamento e instalação; 7) execução de desenho técnico. Parágrafo único - Compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos: 1) execução de obra e serviço técnico; 2) fiscalização de obra e serviço técnico; 3) produção técnica especializada. Art. 4º - Quando enquadradas, exclusivamente, no desempenho das atividades referidas no Art. 3º e seu parágrafo único, poderão os Tecnólogos exercer as seguintes atividades: 1) vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; 2) desempenho de cargo e função técnica; 3) ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão. Parágrafo único - O Tecnólogo poderá responsabilizar-se, tecnicamente, por pessoa jurídica, desde que o objetivo social desta seja compatível com suas atribuições; **considerando** que o requerente cursou conteúdos formativos relacionados a execução de edificações, conforme verificado no Histórico Escolar juntado aos autos, **DECIDIU** aprovar por maioria e 01 (uma) abstenção do Conselheiro Francisco Xavier Bandeira Ventura o **DEFERIMENTO** da solicitação de responsabilidade técnica para execução de edificações com áreas de 300 m². Coordenou a Sessão a Senhora Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: José Herbert Palitot (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar (IBAPE-PB), Severino Pereira da Silva Júnior (IBAPE/PB), Evelyne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ), Adilson Dias de Pontes (IBAPE/PB), Alissandra de Lima Miranda (IBAPE/PB), Alynne Pontes Bernardo (IBAPE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE/PB), Rienzy de Medeiros Brito (IBAPE/PB), Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB), sendo este último, substituindo regimentalmente o seu respectivo titular e a Representante do Plenário na Câmara a Eng^a. Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 05 de maio de 2020.

Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros
Coordenadora da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)